



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 138, DE 18 DE DEZEMBRO 2025

**Aprova o Regimento Interno do
Programa de Pós-Graduação em
Biodiversidade Animal, do Instituto de
Biologia, da Universidade Federal
de Pelotas.**

**O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA
EXTENSÃO - COCEPE, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.027426/2025-25; e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, realizada no dia dezoito de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, constante na Ata nº 25/2025,

DECIDE:

**APROVAR o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em
Biodiversidade Animal, do Instituto de Biologia, da Universidade Federal
de Pelotas, como segue:**

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE ANIMAL

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Animal da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), vinculado administrativamente ao Instituto de Biologia (IB), é um programa *stricto sensu* que oferece formação em nível de

mestrado, aberto a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências da instituição e dos órgãos reguladores.

§1º O Programa de Pós-Graduação foi criado na modalidade acadêmica.

§2º O Programa de Pós-Graduação é identificado, segundo a classificação das Áreas do Conhecimento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), na Grande Área de Conhecimento "Ciências Exatas e da Terra (10000003)", Área do Conhecimento (Área Básica) "Ciências Biológicas (20000006)", Área de Avaliação "Biodiversidade", e Subáreas "Zoologia (20400004)" e "Ecologia (20500009)".

§3º A única Área de Concentração do Programa é "Biodiversidade Animal".

§4º A única Linha de Pesquisa do Programa, vinculada à sua área de concentração, é "Biodiversidade Animal".

§5º O Programa de Pós-Graduação oferece estágio pós-doutoral, com ou sem bolsa, conforme resolução específica e em conformidade com a normativa da instituição e/ou dos órgãos de fomento.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Animal:

I. aprimorar as diferentes áreas do saber, visando a oferecer ao discente elevado padrão técnico, científico e profissional;

II. desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento, através do ensino e da pesquisa;

III. formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação e expansão do ensino superior, e estejam habilitados para pesquisa, ensino, extensão e inovação em alto nível;

IV. produzir impacto social, pela qualificação do mercado de trabalho e pelas ações de seus pesquisadores no desenvolvimento sustentável local, regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO, DO COLEGIADO E DO CORPO DOCENTE

Art. 3º A coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino do Programa serão exercidas por um Colegiado, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo único - O coordenador terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo, com a eleição conforme

legislação vigente.

Art. 4º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Animal é composto por docentes permanentes, discentes regularmente matriculados e técnicos administrativos.

§1º O Colegiado do Programa é composto pelos seguintes membros: coordenador do curso, coordenador adjunto, três docentes do quadro permanente e seus respectivos suplentes, um discente e seu respectivo suplente e um técnico administrativo.

§2º O Coordenador será substituído pelo Coordenador Adjunto, na sua ausência.

Art. 5º O Colegiado reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador ou por 2/3 de seus membros.

§1º O Colegiado só se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§2º O Colegiado deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§3º Ao Coordenador, caberá o voto de qualidade.

Art. 6º Compete ao Colegiado do Programa:

I. indicar, dentre seus membros docentes permanentes, um Coordenador Adjunto, que terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo;

II. executar as diretrizes estabelecidas pela PRPPG e pelo COCEPE;

III. exercer a organização da oferta de atividades de ensino do Programa;

IV. elaborar e manter atualizadas as informações didáticas do Programa, em atendimento aos seus objetivos;

V. emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa;

VI. deliberar sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de disciplinas ou outros estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Regimento do Programa de Pós-Graduação, do COCEPE e/ou regulamentações externas cabíveis;

VII. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador de Programa de Pós-Graduação;

VIII. elaborar o Regimento do Programa de Pós-Graduação, contendo as normas relativas ao seu funcionamento, e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* e pelas demais instâncias competentes;

IX. aprovar os planos de ensino das disciplinas ofertadas a cada semestre letivo;

X. deliberar a respeito de reclamações, recursos e/ou solicitações diversas recebidas pela Coordenação do Programa;

XI. propor ações de acolhimento discente, com vistas à boa vivência acadêmica;

XII. deliberar sobre as orientações de Mestrado e supervisões de estágios pós-doutoriais;

XIII. promover o acompanhamento dos discentes por meio de registros individuais;

XIV. aprovar a constituição da banca de trabalho final, mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos nas regulamentações vigentes;

XV. aprovar a criação, modificação e extinção de disciplinas do Programa;

XVI. apreciar os pedidos de prorrogação de prazos, trancamento de semestre, cancelamento de matrícula em disciplina e desligamento de discente;

XVII. homologar as dissertações após as correções sugeridas pelas bancas examinadoras;

XVIII. organizar as ações de autoavaliação e planejamento estratégico do Programa;

XIX. deliberar anualmente sobre o plano de execução orçamentária do Programa;

XX. criar comissões de apoio à gestão acadêmica e/ou administrativa, com função assessora e instrutiva, com decisão final atribuída ao Colegiado, inclusive aquelas voltadas para os processos seletivos;

XXI. apreciar casos omissos.

Art. 7º Compete ao Coordenador do Programa:

I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;

II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito ao voto de qualidade;

III. representar o Colegiado;

IV. enviar à PRPPG solicitações de cadastramento, alteração ou desligamento de bolsistas, de acordo com o calendário divulgado pela Pró-Reitoria;

V. elaborar relatórios solicitados pelas instâncias superiores da Universidade ou pelas instituições externas reguladoras da pós-graduação;

VI. comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;

VII. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;

VIII. articular o Programa com as diversas áreas, departamentos e unidades pertinentes às ações do Programa;

IX. decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado;

X. elaborar o plano de execução orçamentária e executá-lo dentro dos prazos cabíveis, após deliberação do Colegiado;

XI. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 8º O corpo docente do Programa será constituído majoritariamente por docentes da UFPel e em consonância com o previsto nos documentos da área de avaliação da CAPES.

§1º Pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, poderão integrar o corpo docente do Programa, na condição de colaborador ou permanente, mediante aprovação do credenciamento no Colegiado e do plano de trabalho de serviço acadêmico voluntário pelo COCEPE.

§2º Para exercício da docência no Programa, será exigida formação acadêmica representada pelo título de doutor ou equivalente, assim como experiência no exercício das atividades de ensino e pesquisa.

§ 3º Os critérios e procedimentos para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores serão definidos em resolução específica do Programa, aprovada pelo Colegiado, com base nas normativas da CAPES e da UFPel. Essa resolução deverá prever, entre outros aspectos:

- I. os requisitos mínimos de produção científica, atuação docente e orientação para cada categoria de vínculo;
- II. a periodicidade das avaliações e os critérios para manutenção da credencial;
- III. a existência de uma comissão responsável pela análise e recomendação dos pedidos;
- IV. a publicização da resolução vigente no website oficial do Programa.

Art. 9º A autonomia didática é assegurada ao docente nos termos da legislação vigente, do regimento da UFPel e deste regimento.

Art. 10. São atribuições do corpo docente:

- I. ministrar aulas, seminários e outros cursos;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes em disciplinas;
- III. orientar o trabalho de dissertação dos discentes e acompanhar o cumprimento do seu plano de estudos;
- IV. integrar as comissões determinadas pelo Colegiado, incluídas aquelas de seleção;
- V. fazer parte de bancas examinadoras;
- VI. desempenhar demais atividades de interesse do Programa, de acordo com dispositivos normativos;
- VII. desenvolver outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação com vistas a promover impacto na sociedade;
- VIII. divulgar os resultados de sua produção, tanto dentro da comunidade acadêmica quanto para a sociedade civil.

Parágrafo único - as atribuições dos docentes permanentes e colaboradores deverão atender ao previsto nos documentos e normativas da CAPES.

SEÇÃO III

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 11. A admissão ao Programa será realizada mediante processo seletivo previsto em edital público, no qual constarão os procedimentos relativos à inscrição e às etapas de avaliação dos candidatos.

§1º Os editais serão elaborados pelo Colegiado do Programa e encaminhados à PRPPG para aprovação e demais encaminhamentos.

§2º Os processos seletivos serão conduzidos por comissão de seleção designada pelo Colegiado, considerados os princípios da administração pública.

Art. 12. A inscrição dos candidatos no processo seletivo para ingresso de discentes no Programa será realizada mediante cumprimento das exigências previstas em edital.

§1º Constituem documentos obrigatórios para inscrição:

I. cópia do Registro Geral de identidade oficial com foto ou passaporte, no caso de estrangeiros;

II. formulário de inscrição, devidamente preenchido;

III. cópia do histórico escolar do curso de graduação e do último nível cursado;

IV. cópia dos diplomas ou atestado de conclusão de curso, o qual será substituído no ato da efetivação da matrícula, ou documentos equivalentes;

V. Curriculum Lattes ou equivalente, no caso de estrangeiros.

§2º O Colegiado do Programa e/ou a comissão de seleção poderão solicitar outros documentos que julgarem necessários.

Art. 13. Será exigida a apresentação de certificado de competência em leitura em inglês, ou documento equivalente, emitido por instituição de ensino superior ou empresa certificadora reconhecida internacionalmente.

§1º Serão aceitos os certificados de teste de proficiência realizados na UFPel ou em outras IES, com nota igual ou superior a sete (7,0); pontuação igual ou superior a 310 no TOEFL (*Test of English as a Foreign Language*) - ITP; pontuação igual ou superior a 60 no TOEFL - IBT; e banda igual ou superior a cinco (5,0) no IELTS (*International English Language Testing System*).

§2º Os testes deverão ser realizados em instituições capacitadas a emitir certificados de proficiência em línguas, e deverão ser analisados e aprovados pelo Colegiado do Programa.

§3º O discente deverá entregar o certificado de competência em leitura em língua estrangeira em até 12 (doze) meses após a primeira matrícula.

§4º Testes de proficiência em língua estrangeira emitidos por empresas certificadoras reconhecidas internacionalmente poderão substituir os testes de competência em leitura, além de exigidos para outras ações do Programa, como as de mobilidade acadêmica.

§5º Casos omissos serão avaliadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 14. Os processos seletivos contarão com fases eliminatórias e/ou classificatórias.

§1º As etapas do processo seletivo, os critérios de avaliação, pontuações

e pesos serão definidos no edital de seleção, aprovado pelo Colegiado.

§2º O resultado final do processo seletivo será homologado pelo Colegiado do Programa e divulgado em meio oficial da UFPel.

Art. 15. O processo seletivo para ingresso no Programa será aplicado e avaliado obrigatoriamente por uma comissão de seleção.

§1º A comissão de seleção será determinada pelo Colegiado após a homologação das inscrições.

§2º A comissão de seleção será composta por, no mínimo, três docentes doutores, majoritariamente do corpo permanente do Programa.

§3º Para a composição da comissão, serão observados os critérios de impedimento determinados pelo art. 18, incisos II e III da Lei no 9.784/1999.

§4º Nas etapas em que é impossível a invisibilização do candidato, o docente membro da comissão de avaliação deverá declarar-se suspeito sempre que estiver sob avaliação um candidato a que tenha orientado em atividades acadêmicas de conclusão de curso nos últimos três anos ou que tenha manifestado explicitamente, para fins de inscrição, a escolha do docente para futuro orientador, ficando a nota sob responsabilidade dos demais membros.

SEÇÃO IV **DA MATRÍCULA**

Art. 16. O candidato selecionado fará sua primeira matrícula em período determinado e publicizado pelo Programa.

§1º No ato da matrícula, poderá ser exigida a apresentação dos documentos originais apresentados na inscrição, além de outros documentos necessários para registro do discente e comprovantes, a critério do Programa.

§2º Excepcionalmente, a primeira matrícula poderá ocorrer fora do período determinado, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado ou por determinação da instituição.

Art. 17. A renovação de matrícula será feita pelo discente a cada semestre letivo, em período determinado pelo Programa, até a defesa da dissertação, sendo considerado desistente do curso aquele que não a fizer.

Art. 18. Ao discente, será permitido o trancamento geral de matrícula por, no máximo, 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, exceto no primeiro semestre do curso.

Art. 19. O cancelamento da matrícula em disciplina poderá ser solicitado pelo discente desde que não tenha cumprido mais de 50% da disciplina, mediante aval do orientador e aprovação do Colegiado.

Art. 20. A matrícula em disciplina poderá ocorrer fora do período

determinado pelo Programa por solicitação do discente e com aval do orientador e do docente responsável, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado.

SEÇÃO V

DA PERMANÊNCIA DOS DISCENTES NO PROGRAMA

Art. 21. A permanência mínima dos discentes no Programa será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula.

Art. 22. O prazo máximo de permanência é de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º Excepcionalmente, o prazo máximo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, por recomendação do orientador e com aprovação do Colegiado, caso o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação.

§2º Discentes que gozaram de licença maternidade, paternidade ou licença adotante durante o curso, independente da condição de bolsista, terão acrescidos o tempo de licença concedido legalmente ao tempo máximo de permanência.

§3º O tempo de licença médica, atestada pela perícia da instituição, será acrescido ao tempo máximo de permanência.

SEÇÃO VI

DOS CURRÍCULOS E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 23. O Projeto Pedagógico (PPC) do Programa será proposto e, quando necessário, atualizado pelo Colegiado, homologado pela Câmara de Pós-Graduação e apreciado pelo COCEPE.

Art. 24. Haverá, para cada semestre letivo, concentrado ou não, uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pelo Colegiado.

Art. 25. Os discentes deverão formular um plano de estudos e um projeto de pesquisa, além de constituir um comitê de acompanhamento.

§1º O plano de estudos será elaborado pelo discente e seu orientador.

§2º O plano de estudos indicará as atividades a serem realizadas e o cronograma de execução de atividades.

§3º Os membros do comitê de acompanhamento serão definidos pelo discente e seu orientador.

Parágrafo único - As atividades do comitê de acompanhamento serão regidas por resolução específica definida pelo colegiado do curso.

Art. 26. A unidade de integralização curricular será o crédito.

§1º Cada crédito corresponderá a 18 (dezoito) horas-aula.

§2º O número de créditos de cada disciplina será fixado no PPC do Programa, podendo ser distribuídos em atividades diversas, sendo pelo menos 15 (quinze) horas-aula de cada crédito referentes a aulas ministradas.

§3º Artigos científicos e capítulos de livro, com temática diretamente relacionada à dissertação em que o estudante está inserido, poderão ser convertidos em créditos, a critério do Colegiado, sendo 3 (três) o número máximo de créditos aproveitados desta forma.

Art. 27. O discente do Programa de Pós-Graduação deverá integralizar um número mínimo de 20 créditos.

§1º Créditos obtidos em disciplinas fora do Programa, sejam de cursos de outras instituições ou da própria UFPel, poderão ser aproveitados parcial ou integralmente mediante concordância do orientador e aprovação do Colegiado, sendo limitados a até 3 (três) disciplinas e 8 (oito) créditos.

§2º O tempo máximo decorrido entre a obtenção do crédito pelo discente e o pedido de aproveitamento será de 24 (vinte e quatro) meses.

§3º No caso de créditos obtidos no Brasil, somente poderão ser aproveitados créditos em disciplinas ofertadas por Programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES e nas quais o discente obteve conceito de aprovação conforme Art. 31 § 1º.

§4º Créditos obtidos em instituições do exterior poderão ser aproveitados mediante parecer emitido por docente do Programa e aprovado pelo Colegiado.

§5º A critério do Colegiado, poderão ainda ser aproveitados, para fins de equivalência, os créditos de duas ou mais disciplinas com conteúdo programático equivalente ao de uma disciplina da UFPel.

SEÇÃO VII

DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 28. A verificação do desempenho do discente em disciplinas compreenderá rendimento e frequência, separadamente.

§1º A verificação do rendimento nas disciplinas será feita pelo docente e de acordo com o plano de ensino de cada disciplina.

§2º É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§3º Ao discente que esteja impossibilitado(a) de comparecer às aulas durante determinado período, é possibilitado continuar seus estudos por exercícios domiciliares fora do ambiente acadêmico com acompanhamento, sempre que compatíveis com seu estado de saúde, as possibilidades do curso em que ele esteja matriculado e conforme procedimento administrativo vigente na instituição.

Art. 29. O rendimento do discente em cada disciplina será expresso

pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

- A: 9,0 a 10,0
- B: 7,5 a 8,9
- C: 6,0 a 7,4
- D: abaixo de 5,9

S: satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*;

N: não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*.

I: infrequente - atribuído no caso de número de faltas que ultrapasse 25% do total de aulas previsto em uma disciplina ou atividade.

§1º Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o discente que obtiver um conceito A, B, C ou S.

§2º Será reprovado sem direito a crédito o discente que obtiver o conceito D, N ou I.

Art. 30. Estará automaticamente desligado do Programa o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. obtiver conceito D, N e/ou I duas vezes em uma mesma disciplina;
- II. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- III. não atender outras exigências estabelecidas em regimento.

Art. 31. Os conceitos serão atribuídos pelo docente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

SEÇÃO VIII

DAS BOLSAS E AUXÍLIOS ACADÊMICOS

Art. 32. O Programa poderá contar com bolsas e auxílios concedidos por agências de fomento públicas ou privadas, pela Universidade Federal de Pelotas ou por outras instituições, respeitadas as respectivas normativas institucionais e legais.

§1º As bolsas serão atribuídas a discentes regularmente matriculados(as) no Programa, de acordo com critérios definidos em resolução interna aprovada pelo Colegiado do Programa, observadas as diretrizes das agências financeiras.

§2º Os(as) bolsistas deverão cumprir as exigências acadêmicas estabelecidas pelo Programa e pelas agências de fomento, sob pena de perda da bolsa.

Art. 33. A gestão das bolsas será assessorada por uma Comissão de Bolsas, de caráter consultivo, com atuação vinculada ao Colegiado do Programa.

§1º A Comissão de Bolsas será composta por:

- I. Coordenador de Curso, que a presidirá;

III. Dois docentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

III. Um discente, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§2º Compete à Comissão de Bolsas:

I. Analisar e classificar os(as) discentes aptos(as) à concessão, manutenção ou redistribuição de bolsas, com base nos critérios estabelecidos pelo Programa;

II. Emitir pareceres em casos de substituição, suspensão ou cancelamento de bolsas;

III. Avaliar, quando solicitado, situações excepcionais, propondo alternativas justificadas ao Colegiado.

§3º As deliberações da Comissão de Bolsas terão caráter consultivo, sendo homologadas pelo Colegiado do Programa.

§4º A atuação da Comissão de Bolsas será regulamentada por resolução interna aprovada pelo Colegiado.

SEÇÃO IX
DA ORIENTAÇÃO

Art. 34. Haverá, para cada discente do Programa, um orientador.

§1º O Colegiado designará o orientador após consulta ao corpo docente do Programa.

§2º A qualquer tempo, poderá ser autorizada pelo Colegiado a transferência do discente para outro orientador.

Art. 35. Ao orientador compete:

I. elaborar, juntamente com o orientado, o seu plano de estudos;

II. acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;

III. orientar e acompanhar o discente na escolha do tema, na elaboração e na execução do projeto de pesquisa;

IV. orientar e acompanhar o discente no desenvolvimento da dissertação;

V. propor, em acordo com o discente, os nomes dos componentes do comitê de acompanhamento;

VI. convocar o comitê de acompanhamento para avaliação do discente;

VII. encaminhar a dissertação ao Colegiado para as providências necessárias à defesa;

VIII. presidir a defesa de dissertação;

IX. comunicar à coordenação do Programa quaisquer intercorrências na relação de orientação que possam afetar o desenvolvimento do projeto de pesquisa ou da dissertação;

X. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

§1º Poderá ser designado, se houver interesse do orientador e do discente, um coorientador, cuja função será auxiliar o orientador no desempenho de

suas atribuições.

§2º O coorientador poderá ser docente do Programa ou pesquisador externo, desde que possua o título de doutor.

§3º A indicação do coorientador caberá ao orientador e deverá ser homologada pelo Colegiado.

SEÇÃO X **DA DISSERTAÇÃO**

Art. 36. As dissertações decorrerão do desenvolvimento de projetos de pesquisa submetidos pelos discentes, com anuência dos orientadores, e aprovados pelos Colegiados.

Art. 37. Para solicitação da defesa de dissertação, o discente deverá ter cumprido todos os requisitos exigidos pelo Programa em seu Regimento, incluindo número mínimo de créditos, apresentação do atestado de proficiência e, no caso de bolsistas, o relatório de docência orientada.

Art. 38. Para obtenção do título de mestre, será exigida a defesa de dissertação, compatível com as características e os requisitos de cada área do conhecimento e redigidas segundo as normas vigentes na instituição.

§1º A defesa de dissertação ocorrerá perante uma banca examinadora proposta pelo orientador ao Colegiado e obedecerá às normas específicas do Programa.

§2º A Banca Examinadora de Mestrado será composta por um presidente (orientador do discente), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais dois membros titulares e um suplente.

§3º Os membros titulares e suplentes poderão ser pesquisadores doutores do Programa, de outro Programa de Pós-Graduação da UFPel ou de outra instituição.

§4º Na impossibilidade de participação do docente orientador, o Colegiado designará outro docente do Programa como presidente.

Art. 39. As Bancas Examinadoras atribuirão o resultado “aprovado” ou “reprovado”, o qual será registrado em ata oficial da instituição.

§1º Em caso de reprovação, o discente terá direito a nova banca no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido no regimento do Programa.

§2º O discente terá direito a apenas uma nova defesa de dissertação.

Art. 40. Aprovada a dissertação, o discente deverá apresentar ao Programa a versão definitiva, devidamente corrigida conforme as normas vigentes.

§1º O prazo para entrega da versão definitiva será 30 dias após a defesa.

§2º A entrega da versão definitiva é requisito para a homologação da defesa e, portanto, para solicitação da emissão de diploma.

§3º A versão definitiva deverá ser arquivada pelo Programa e encaminhada para Divisão de Bibliotecas da UFPel.

SEÇÃO XI

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 41. O grau de mestre e o respectivo diploma serão conferidos ao discente que cumprir satisfatoriamente todas as exigências estabelecidas pelo Colegiado e por este regimento.

Parágrafo único - O diploma e o histórico escolar conferirão o título de “Mestre em Ciências”, área de concentração “Biodiversidade Animal”.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 42. O Programa aceitará, em cada período letivo, a matrícula especial de discentes com interesse em cursar disciplinas sem visar à obtenção de título.

Art. 43. O candidato deverá fazer o pedido de matrícula na disciplina pretendida junto à Secretaria do Programa, conforme regimento específico da instituição.

Art. 44. Para efetivação da matrícula especial, o candidato deverá atender às mesmas exigências feitas aos discentes regulares do Programa.

Art. 45. Os discentes sob regime de matrícula especial poderão obter um número máximo de 8 (oito) créditos.

Art. 46. Atendendo ao pedido do discente, o Programa emitirá declaração especificando o aproveitamento do mesmo na(s) disciplina(s) cursadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Programa, respeitado o Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da UFPel, bem como o Regimento Geral desta Universidade.

Art. 48. Este Regimento revoga integralmente o Regimento anterior, Parecer Normativo COCEPE nº 64/2022, e todas as resoluções e normas internas a ele vinculadas.

Art. 49. Este regimento entra em vigor a partir de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, da UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Prof. Dr. Eraldo dos Santos Pinheiro

Presidente do COCEPE

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente**, em 21/01/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3608942** e o código CRC **AC8F8E66**.

Referência: Processo nº 23110.027426/2025-25

SEI nº 3608942